



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. 2005 - 2008

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / FAX: 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

LEI Nº 436 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a Doação de imóvel de Propriedade do Município ao Clube da Melhor Idade de Riachinho e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Clube da Melhor Idade de Riachinho-MG, inscrita no CNPJ sob o nº: 06.020.123/0001-70, uma área de terreno de sua propriedade com 600 (seiscentos) m², parte de uma área maior registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos - MG, livro 02, sob o nº 5473, com as seguintes dimensões e confrontações: "pela frente numa extensão de 20,00 m, com a rua Montes Claros. Pelo Fundo numa extensão de 20,00 m, com o senhor Domingos Mendes de Souza, pela direita numa extensão de 30,00 m, com a área da Prefeitura, pela esquerda numa extensão de 30,00 m com a estrada de acesso ao terreno de Domingos Mendes de Souza.

Art. 2º O terreno de que trata o artigo anterior destina-se à construção da sede social, e demais dependências da referida Entidade.

Art. 3º - A Entidade beneficiada por esta Lei não poderá, em qualquer tempo, alienar o imóvel, ou parte dele, sob pena de caducidade da doação e reversão do terreno, com todas as benfeitorias que nele existirem, ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4º - O terreno de que trata esta Lei reverterá ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas no artigo anterior, uma vez extinta a entidade ou alteradas as suas finalidades.

Art. 5º - A construção da sede da Entidade deverá ter início dentro de 08 (oito) anos, contados da data da sanção desta lei, sob pena de ficar sem efeito a doação do terreno respectivo.

Art. 6º - Correrão à conta da Entidade todas as despesas necessárias à formalização da doação



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. 2005 - 2008

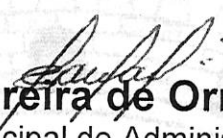
Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / FAX: 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

Art. 7º - Fica atribuído ao terreno objeto desta lei o valor global de R\$ 1.800,00
(Um mil e oitocentos reais)

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riachinho-MG, 26 de novembro de 2008.


Valmir Gontijo Ferreira
Prefeito Municipal.


Clairton Pereira de Ornelas
Secretário Municipal de Administração

